DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2
Despachos 30
Aviso de Licitação 31
Aditivos / Aditamentos / Supressões 31
Errata 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 248/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Escritório, especificado no item 74 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 74 - CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS COM BOBINA, TELA DE LED, IMPRESSAO EM 2 CORES, MARCA Casio

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 525,0000 Valor total: 1.050,00

Item 74 - CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS COM BOBINA, TELA DE LED, IMPRESSAO EM 2 CORES, MARCA Casio

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 525,0000 Valor total: 4.200,00

Denominação: **EMPRESA 57.614.159 JOAO PAULO DE AZEVEDO**

Endereço: Praça Antônio Figueroa nº 30 – Bairro Boqueirão – CEP 11.700-082 – Praia Grande – SP – Fone (0XX13) 9976-64197 – E-mail: joaoazevedo.rcc@gmail.com

CNPJ: 57.614.159/0001-13

Representante Legal: **SENHOR JOAO PAULO DE AZEVEDO**

CPF: 341.149.028-48

VALOR TOTAL R$ 5.250,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente

à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a

contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços

ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JULHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA 57.614.159 JOAO PAULO DE AZEVEDO
JOAO PAULO DE AZEVEDO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 249/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Escritório, especificado no item 107 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 107 - PILHA AAA COM 4 UNIDADES, MARCA MAXPRINT KIT PILHA COMUM PALITO AAA C4

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,0800 Valor total: 77,00

Item 107 - PILHA AAA COM 4 UNIDADES, MARCA MAXPRINT KIT PILHA COMUM PALITO AAA C4

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 3,0800 Valor total: 231,00

Denominação: **EMPRESA VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Endereço: Rua Prefeito João Gregório Galindo nº 1426 – Bairro Morro do Perez – CEP 23.904-450 – Angra dos Reis – RJ – Fone (0XX24)9881-3523 – E-mail: licitavrm@gmail.com

CNPJ: 31.868.626/0001-48

Representante Legal: **SENHOR VINICIUS DA ROCHA MENDES**

CPF: 136.867.387-24

VALOR TOTAL R$ 308,00 (TREZENTOS E OITO REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o

prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do

adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do

caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JULHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA.
VINICIUS DA ROCHA MENDES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ESCRITURÁRIA	ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22	CPF Nº 387.342.078-30

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 250/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Escritório, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - PAPEL SULFITE 75 G/M² ALCALINO A4 210 X 297 500 FLS CERTIFICAÇÃO CERFLOR /FSC C/ 10 RESMAS, MARCA ECO PREMIUM A4 75G MULTIUSO EXTRA BRANCO

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 202,5000 Valor total: 15.187,50

Item 1 - PAPEL SULFITE 75 G/M² ALCALINO A4 210 X 297 500 FLS CERTIFICAÇÃO CERFLOR /FSC C/ 10 RESMAS, MARCA ECO PREMIUM A4 75G MULTIUSO EXTRA BRANCO

Quant.: 225,00 Valor Unit.: 202,5000 Valor total: 45.562,50

Denominação: **EMPRESA MMC SERVICOS**

DIVERSOS LTDA.

Endereço: Avenida João Cernach nº 860 – Bairro Centro – CEP 16.200-054 – Birigui – SP – Fone (0XX18) 3659-2116 – E-mail: vendas2@ecopapeis.com.br

CNPJ: 54.349.003/0001-64

Representante Legal: **SENHORA MATILDE MARTINS COUTINHO**

CPF: 073.223.638-09

VALOR TOTAL R$ 60.750,00 (SESSENTA MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos

no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JULHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA MMC SERVICOS DIVERSOS LTDA.
MATILDE MARTINS COUTINHO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 251/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da

Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Escritório, especificados nos itens 09, 10, 11, 12, 13, 16, 20, 29, 30, 32, 34, 35, 41, 42, 43, 44, 50, 58, 62, 72, 73, 75, 80, 81, 82, 83, 88, 93, 95, 96, 97, 99, 101, 103, 104, 106, 108, 111, 116, 120 e 121 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 9 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL COM 50 UNIDADES, MARCA BAZZE 50 UND

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 300,00

Item 9 - CANETA ESFEROGRAFICA AZUL COM 50 UNIDADES, MARCA BAZZE 50 UND

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 950,00

Item 10 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM 50 UNIDADES, MARCA BAZZE 50 UND

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 175,00

Item 10 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM 50 UNIDADES, MARCA BAZZE 50 UND

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 575,00

Item 11 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA COM 50 UNIDADES, MARCA BAZZE 50 UND

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 175,00

Item 11 - CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA COM 50 UNIDADES, MARCA BAZZE 50 UND

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 575,00

Item 12 - LÁPIS Nº2 GRAFITE C/ 144 UN, MARCA FUTURO GRAFITE

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 26,0000 Valor total: 182,00

Item 12 - LÁPIS Nº2 GRAFITE C/ 144 UN, MARCA FUTURO GRAFITE

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 25,0000 Valor total: 575,00

Item 13 - BORRACHA PLASTICA APAGADORA DE ESCRITA, NA COR BRANCA OU COLORIDA MACIA, C/ CINTA PLASTICATAM.42MM, MARCA FUTURO COM CAPA

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,7500 Valor total: 18,75

Item 16 - GRAMPO GALVANIZADO 23/10 C/ 5000, MARCA FUTURO 23/10

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 13,5200 Valor total: 81,12

Item 16 - GRAMPO GALVANIZADO 23/10 C/ 5000, MARCA FUTURO 23/10

Quant.: 19,00 Valor Unit.: 13,5200 Valor total: 256,88

Item 20 - PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS - MÉDIO, COM GUIA PLASTICA, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FLS., MARCA MASTER 2 FUROS

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 18,0000 Valor total: 36,00

Item 20 - PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS - MÉDIO, COM GUIA PLASTICA, CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 25 FLS., MARCA MASTER 2 FUROS

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 18,0000 Valor total: 144,00

Item 29 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TAMANHO OFÍCIO, MARCA GD OFICIO

Quant.: 37,00 Valor Unit.: 2,5000 Valor total: 92,50

Item 30 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TAMANHO GIGANTE, MARCA GD GIGANTE

Quant.: 188,00 Valor Unit.: 4,7000 Valor total: 883,60

Item 32 - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 48MM X 40M (USO GERAL), MARCA PROPRIA LARGA

Quant.: 37,00 Valor Unit.: 2,2500 Valor total: 83,25

Item 34 - COLA BASTAO 40GR, MARCA FUTURO 40 GR

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 1,8000 Valor total: 27,00

Item 34 - COLA BASTAO 40GR, MARCA FUTURO 40 GR

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 1,8000 Valor total: 81,00

Item 35 - COLA BRANCA 110GRS, MARCA COLEX 110 GR

Quant.: 32,00 Valor Unit.: 1,7000 Valor total: 54,40

Item 35 - COLA BRANCA 110GRS, MARCA COLEX 110 GR

Quant.: 98,00 Valor Unit.: 1,7000 Valor total: 166,60

Item 41 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX30M, MARCA PROPRIA DUPLA FACE

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 2,3000 Valor total: 34,50

Item 41 - FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MMX30M, MARCA PROPRIA DUPLA FACE

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 2,3000 Valor total: 103,50

Item 42 - FITA ADESIVA DUPLA FACE - 48MM X 30 M, MARCA MASTER DUPLA FACE

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 9,5000 Valor total: 237,50

Item 42 - FITA ADESIVA DUPLA FACE - 48MM X 30 M, MARCA MASTER DUPLA FACE

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 9,0000 Valor total: 675,00

Item 43 - FITA CREPE 48MMX50M, MARCA KORE CREPE

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 8,7700 Valor total: 131,55

Item 43 - FITA CREPE 48MMX50M, MARCA KORE CREPE

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 7,0000 Valor total: 315,00

Item 44 - FITA CREPE 18MM X 50M, MARCA KORE CREPE

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 2,7000 Valor total: 121,50

Item 50 - TESOURA 8" 21 CM, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO ANATÔMICO, COR DO CABO PRETO EM POLIPROPILENO, MARCA MB MULTIUSO

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 4,3000 Valor total: 51,60

Item 50 - TESOURA 8" 21 CM, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO ANATÔMICO, COR DO CABO PRETO EM POLIPROPILENO, MARCA MB MULTIUSO

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 4,3000 Valor total: 163,40

Item 58 - RECADOS AUTO-ADESIVOS EM BLOCO COM 100 FLS, ADESIVO REMOVÍVEL E REPOSICIONÁVEL, TAM. 76MMX76MM, MARCA BAZZE 76X76

Quant.: 175,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 350,00

Item 58 - RECADOS AUTO-ADESIVOS EM BLOCO COM 100 FLS, ADESIVO REMOVÍVEL E REPOSICIONÁVEL, TAM. 76MMX76MM, MARCA BAZZE 76X76

Quant.: 525,00 Valor Unit.: 2,0000 Valor total: 1.050,00

Item 62 - PRANCHETA PORTÁTIL TAMANHO OFÍCIO, MARCA FAÇA FACIL OFICIO

Quant.: 17,00 Valor Unit.: 9,5000 Valor total: 161,50

Item 62 - PRANCHETA PORTÁTIL TAMANHO OFÍCIO, MARCA FAÇA FACIL OFICIO

Quant.: 53,00 Valor Unit.: 9,5000 Valor total: 503,50

Item 72 - PAPEL VERGE BRANCO A4 210X297MM, 180G/M2 C/ 50 FOLHAS, MARCA MASTER VERGE

Quant.: 17,00 Valor Unit.: 10,8000 Valor total: 183,60

Item 72 - PAPEL VERGE BRANCO A4 210X297MM, 180G/M2 C/ 50 FOLHAS, MARCA MASTER VERGE

Quant.: 53,00 Valor Unit.: 10,8000 Valor total: 572,40

Item 73 - CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA 8 DIGITOS, DISPLAY GRANDE, AUTO DESLIGA, MARCA RELINX 8 DIG

Quant.: 3,00 Valor Unit.: 15,0000 Valor total: 45,00

Item 73 - CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA 8 DIGITOS, DISPLAY GRANDE, AUTO DESLIGA, MARCA RELINX 8 DIG

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 11,8000 Valor total: 141,60

Item 75 - BORRACHA Nº 20 BRANCA CAIXA C/ 20 UN, MARCA FUTURO N° 20

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 20,00

Item 75 - BORRACHA Nº 20 BRANCA CAIXA C/ 20 UN, MARCA FUTURO N° 20

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 10,0000 Valor total: 80,00

Item 80 - PASTA SANFONADA PLÁSTICA, A4, TRANSPARENTE COM 31 DIVISORIAS, FECHAMENTO COM ELASTICO, MARCA POLIBRAS 31 DIV

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 26,7000 Valor total: 267,00

Item 80 - PASTA SANFONADA PLÁSTICA, A4, TRANSPARENTE COM 31 DIVISORIAS, FECHAMENTO COM ELASTICO, MARCA POLIBRAS 31 DIV

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 26,7000 Valor total: 801,00

Item 81 - CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA MÉDIA, TINTA LAVÁVEL, ESTOJO PRÁTICO 12 CORES, MARCA FUTURO 12CORES

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 3,0000 Valor total: 21,00

Item 81 - CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA MÉDIA, TINTA LAVÁVEL, ESTOJO PRÁTICO 12 CORES, MARCA FUTURO 12CORES

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 3,0000 Valor total: 69,00

Item 82 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8 240 FOLHAS, MARCA FUTURO 240 FLS

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 90,0000 Valor total: 180,00

Item 82 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8 240 FOLHAS, MARCA FUTURO 240 FLS

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 90,0000 Valor total: 720,00

Item 83 - TESOURA ESCOLAR 11,4 CM, PONTA ARREDONDADA, EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS, MARCA LEO ESCOLA

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,6100 Valor total: 19,32

Item 83 - TESOURA ESCOLAR 11,4 CM, PONTA ARREDONDADA, EM AÇO INOXIDÁVEL, CABO DE POLIPROPILENO, CORES SORTIDAS, MARCA LEO ESCOLAR

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,6100 Valor total: 61,18

Item 88 - PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, MARCA MB PRETA

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 13,8000 Valor total: 110,40

Item 88 - PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, MARCA MB PRETA

Quant.: 27,00 Valor Unit.: 13,8000 Valor total: 372,60

Item 93 - LAPIS DE COR 24 CORES, MARCA FUTURO 24 CORES

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 5,9000 Valor total: 59,00

Item 93 - LAPIS DE COR 24 CORES, MARCA FUTURO 24 CORES

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 5,9000 Valor total: 177,00

Item 95 - CADERNO ESPIRAL 200MMX275MM, MARCA ESCRIBA FLEX

Quant.: 22,00 Valor Unit.: 4,5500 Valor total: 100,10

Item 95 - CADERNO ESPIRAL 200MMX275MM, MARCA ESCRIBA FLEX

Quant.: 68,00 Valor Unit.: 4,5500 Valor total: 309,40

Item 96 - PILHA AA4, MARCA ELGIN AAA

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,8000 Valor total: 95,00

Item 96 - PILHA AA4, MARCA ELGIN AAA

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 3,7000 Valor total: 277,50

Item 97 - PILHA C - TIPO ALCALINA, 1.5V, CARTELA COM 2 UNIDADES, MARCA ELGIN C

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 5,5500 Valor total: 83,25

Item 97 - PILHA C - TIPO ALCALINA, 1.5V, CARTELA COM 2 UNIDADES, MARCA ELGIN C

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 5,5500 Valor total: 249,75

Item 99 - BATERIA 9 VOLTS, MARCA ELGIN 9V

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 4,5000 Valor total: 45,00

Item 99 - BATERIA 9 VOLTS, MARCA ELGIN 9V

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 4,5000 Valor total: 135,00

Item 101 - PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA 51MM CX C/ 12 UN, MARCA FUTURO 51 MM

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 11,7000 Valor total: 140,40

Item 101 - PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA 51MM CX C/ 12 UN, MARCA FUTURO 51 MM

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 11,7000 Valor total: 444,60

Item 103 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8 ATÉ 100 FOLHAS, MARCA RV 100 FLS

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 40,0000 Valor total: 80,00

Item 103 - GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/8 ATÉ 100 FOLHAS, MARCA RV 100 FLS

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 40,0000 Valor total: 320,00

Item 104 - GRAMPEADOR DE MESA 26/6 CAPACIDADE 25 FOLHAS, MARCA MASTER PQ

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 7,0000 Valor total: 49,00

Item 104 - GRAMPEADOR DE MESA 26/6 CAPACIDADE 25 FOLHAS, MARCA MASTER PQ

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 7,0000 Valor total: 161,00

Item 106 - PAPEL PARA PRESENTE COM 60CM DE LARGURA E 100M DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS, MARCA GESSELE 60 CM

Quant.: 5,00 Valor Unit.: 57,3000 Valor total: 286,50

Item 106 - PAPEL PARA PRESENTE COM 60CM DE LARGURA E 100M DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS, MARCA GESSELE 60 CM

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 57,3000 Valor total: 859,50

Item 108 - ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO, LACRAR CARTAS E CONVITES, 12 MM, FORMATO REDONDO, NACOR PRATA, MARCA GRESPAN PRATA

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 14,0000 Valor total: 140,00

Item 108 - ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO, LACRAR CARTAS E CONVITES, 12 MM, FORMATO REDONDO, NACOR PRATA, MARCA GRESPAN PRATA

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 14,0000 Valor total: 420,00

Item 111 - CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO COM 6 DIGITOS, MARCA CARBRINK 6 DIG

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 150,0000 Valor total: 300,00

Item 111 - CARIMBO NUMERADOR AUTOMATICO COM 6 DIGITOS, MARCA CARBRINK 6 DIG

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 148,0000 Valor total: 1.184,00

Item 116 - DISPLAY DE PAREDE EM ACRÍLICO SUPORTE PARA FOLHETOS E PORTA PRONTUÁRIO A4 TAMANHO MÍNIMO30X21CM, MARCA FAÇAFACIL A4

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 13,0000 Valor total: 130,00

Item 116 - DISPLAY DE PAREDE EM ACRÍLICO SUPORTE PARA FOLHETOS E PORTA PRONTUÁRIO A4 TAMANHO MÍNIMO30X21CM, MARCA FAÇAFACIL A4

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 13,0000 Valor total: 390,00

Item 120 - QUADRO BRANCO 1,20 X 0,90 - LOUSA QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO., MARCA CORTIARTQB

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 90,0000 Valor total: 180,00

Item 120 - QUADRO BRANCO 1,20 X 0,90 - LOUSA QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO., MARCA CORTIARTQB

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 75,0000 Valor total: 600,00

Item 121 - QUADRO BRANCO 2,00 X 1,20 - LOUSA QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO., MARCA CORTIARTQB

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 200,0000 Valor total: 400,00

Item 121 - QUADRO BRANCO 2,00 X 1,20 - LOUSA QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO., MARCA CORTIARTQB

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 170,0000 Valor total: 1.360,00

Denominação: **EMPRESA SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**

Endereço: Rua Bernardo Sarmento nº 103 – Bairro Jardim Itália – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 3142-2587 – E-mail: casaeartedistribuidora@hotmail.com

CNPJ: 41.157.706/0001-49

Representante Legal: **SENHORA SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS**

CPF: 056.949.249-16

VALOR TOTAL R$ 21.970,75 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que

aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de

quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso

fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JULHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS.
SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 252/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Escritório, especificados nos itens 02, 03, 04, 08, 14, 15, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 37, 46, 47, 49, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 100, 105, 113, 114, 115, 118 e 119 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 2 - CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0 500 GR, MARCA CLIPS TOP

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 8,6900 Valor total: 60,83

Item 2 - CLIPS GALVANIZADO Nº 3/0 500 GR, MARCA CLIPS TOP

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 8,6900 Valor total: 199,87

Item 3 - CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 500 GR, MARCA CLIPS TOP

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 8,8100 Valor total: 61,67

Item 3 - CLIPS GALVANIZADO Nº 8/0 500 GR, MARCA CLIPS TOP

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 8,8000 Valor total: 202,40

Item 4 - CLIPS GALVANIZADO Nº 4/0 500 GR, MARCA CLIPS TOP

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 8,9900 Valor total: 62,93

Item 4 - CLIPS GALVANIZADO Nº 4/0 500 GR, MARCA CLIPS TOP

Quant.: 23,00 Valor Unit.: 8,9100 Valor total: 204,93

Item 8 - RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM, MARCA MAXCRILL

Quant.: 15,00 Valor Unit.: 0,6400 Valor total: 9,60

Item 8 - RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM, MARCA MAXCRILL

Quant.: 45,00 Valor Unit.: 0,6300 Valor total: 28,35

Item 14 - CORRETIVO LIQUIDO 18 ML - ÁGUA, MARCA MAKE +

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,3300 Valor total: 15,96

Item 14 - CORRETIVO LIQUIDO 18 ML - ÁGUA, MARCA MAKE +

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,3300 Valor total: 50,54

Item 15 - GRAMPO GALVANIZADO 26/6 COM 5000 UNIDADES, MARCA GATTE
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 3,2100 Valor total: 32,10
Item 15 - GRAMPO GALVANIZADO 26/6 COM 5000 UNIDADES, MARCA GATTE
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 3,2100 Valor total: 96,30
Item 18 - GRAMPO GALVANIZADO 23/8, MARCA GASFER
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 18,5600 Valor total: 92,80
Item 18 - GRAMPO GALVANIZADO 23/8, MARCA GASFER
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 18,5600 Valor total: 278,40
Item 21 - GRAMPO TRILHO METAL C/ 50 JOGOS 80 MM, MARCA JOCAR
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 6,9300 Valor total: 69,30
Item 21 - GRAMPO TRILHO METAL C/ 50 JOGOS 80 MM, MARCA JOCAR
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 6,9300 Valor total: 207,90
Item 22 - PASTA POLIONDA ESTREITA 20MM (CORES DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 2,8600 Valor total: 71,50
Item 22 - PASTA POLIONDA ESTREITA 20MM (CORES DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 2,6300 Valor total: 197,25
Item 23 - PASTA POLIONDA MEDIA 35MM (CORES DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,3100 Valor total: 82,75
Item 23 - PASTA POLIONDA MEDIA 35MM (CORES DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 2,9700 Valor total: 222,75
Item 24 - PASTA POLIONDA LARGA 55MM (CORES DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 3,3000 Valor total: 82,50
Item 24 - PASTA POLIONDA LARGA 55MM (CORES DIVERSAS), MARCA ALAPLAST
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 4,0100 Valor total: 300,75
Item 25 - PASTA AZ C/ VISOR, FORMATO OFICIO - CAPA DE COR PRETA, COM FERRAGEM DE METAL TIPO ALAVANCA, MARCA FRAMA
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 12,0400 Valor total: 144,48
Item 25 - PASTA AZ C/ VISOR, FORMATO OFICIO - CAPA DE COR PRETA, COM FERRAGEM DE METAL TIPO ALAVANCA, MARCA FRAMA
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 12,0700 Valor total: 458,66
Item 26 - PASTA C/ ABA ELÁSTICA EM CARTÃO DUPLEX 350 X 240 CORES, MARCA ICL
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,4300 Valor total: 35,75
Item 26 - PASTA C/ ABA ELÁSTICA EM CARTÃO DUPLEX 350 X 240 CORES, MARCA ICL
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,4300 Valor total: 107,25
Item 27 - ELASTICO AMARELO OURI, Nº18 PACOTE COM 1200 UNIDADES, MARCA PREMIER
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 24,3500 Valor total: 73,05
Item 27 - ELASTICO AMARELO OURI, Nº18 PACOTE COM 1200 UNIDADES, MARCA PREMIER
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 24,3500 Valor total: 292,20
Item 28 - UMECTANTE PARA OS DEDOS (MOLHA DEDO) EM PASTA, COM ESTOJO PLÁSTICO 12 G, MARCA BANDER
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 1,5200 Valor total: 7,60
Item 28 - UMECTANTE PARA OS DEDOS (MOLHA DEDO) EM PASTA, COM ESTOJO PLÁSTICO 12 G, MARCA BANDER
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 1,5200 Valor total: 22,80
Item 29 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TAMANHO OFÍCIO, MARCA DUBRAVAL
Quant.: 113,00 Valor Unit.: 2,9800 Valor total: 336,74
Item 30 - CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO TAMANHO GIGANTE, MARCA DUBRAVAL
Quant.: 62,00 Valor Unit.: 6,9300 Valor total: 429,66
Item 31 - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA., MARCA ICL
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 2,6700 Valor total: 667,50
Item 31 - PASTA SUSPENSA MARMORIZADA., MARCA ICL
Quant.: 750,00 Valor Unit.: 2,6700 Valor total: 2.002,50
Item 32 - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 48MM X 40M (USO GERAL), MARCA FITPEL
Quant.: 113,00 Valor Unit.: 2,4700 Valor total: 279,11
Item 37 - DVD-R GRAVAVEL 4.7 GB/120 MIN 16 X, MARCA ELGIN
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 3,5300 Valor total: 24,71
Item 37 - DVD-R GRAVAVEL 4.7 GB/120 MIN 16 X, MARCA ELGIN
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 3,5300 Valor total: 81,19
Item 46 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M, MARCA FITPEL
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 0,7100 Valor total: 10,65
Item 46 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M, MARCA FITPEL
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 0,7100 Valor total: 31,95
Item 47 - BOBINA PARA CALCULADORA 57 MM X 30 M 01 VIA BRANCO, MARCA REGISPEL
Quant.: 37,00 Valor Unit.: 1,5200 Valor total: 56,24
Item 47 - BOBINA PARA CALCULADORA 57 MM X 30 M 01 VIA BRANCO, MARCA REGISPEL
Quant.: 113,00 Valor Unit.: 1,5000 Valor total: 169,50
Item 49 - MARCADOR PARA CD/DVD - MARCADOR PERMANENTE (TIPO PILOT) PARA ESCRITA EM CDS, DVDS, PLASTICOS, MARCA FUTURO
Quant.: 5,00 Valor Unit.: 1,3800 Valor total: 6,90
Item 49 - MARCADOR PARA CD/DVD - MARCADOR PERMANENTE (TIPO PILOT) PARA ESCRITA EM CDS, DVDS, PLASTICOS, MARCA FUTURO
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 1,2600 Valor total: 18,90
Item 54 - PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL - PRETO, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,5300 Valor total: 38,25
Item 54 - PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL - PRETO, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,5300 Valor total: 114,75
Item 55 - PINCEL ATOMICO - AZUL, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 44,40

Item 55 - PINCEL ATOMICO - AZUL, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 90,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 133,20
Item 56 - PINCEL ATOMICO - VERMELHO, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 1,5800 Valor total: 39,50
Item 56 - PINCEL ATOMICO - VERMELHO, MARCA MASTERPRINT
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 1,6300 Valor total: 122,25
Item 59 - CADERNO ESPIRAL ¼ 96 FOLHAS CAPA FLEXÍVEL, MARCA PANAMERICANA
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,2600 Valor total: 39,12
Item 59 - CADERNO ESPIRAL ¼ 96 FOLHAS CAPA FLEXÍVEL, MARCA PANAMERICANA
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 3,2600 Valor total: 123,88
Item 60 - CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL CAPA DURA 1X1 96 FOLHAS, MARCA PANAMERICANA
Quant.: 25,00 Valor Unit.: 6,8300 Valor total: 170,75
Item 60 - CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL CAPA DURA 1X1 96 FOLHAS, MARCA PANAMERICANA
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 6,8300 Valor total: 512,25
Item 61 - CADERNO CAPA DURA (LIVRO ATA) COM FOLHAS NUMERADAS, COM 100 FLS; CAPA/CONTRA CAPA NA COR PRETA., MARCA PAGINA BRASIL
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 10,7400 Valor total: 128,88
Item 61 - CADERNO CAPA DURA (LIVRO ATA) COM FOLHAS NUMERADAS, COM 100 FLS; CAPA/CONTRA CAPA NA COR PRETA., MARCA PAGINA BRASIL
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 12,1200 Valor total: 460,56
Item 63 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR PRETA TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA BANDER
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 4,2500 Valor total: 8,50
Item 63 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR PRETA TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA BANDER
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 4,2500 Valor total: 34,00
Item 65 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR VERMELHA TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA BANDER
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 4,2500 Valor total: 8,50
Item 65 - ALMOFADA CARIMBO Nº 3 COR VERMELHA TAM. 6,7X11,0 CM, MARCA BANDER
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 4,2500 Valor total: 34,00
Item 76 - CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 96 FOLHAS CORES DIVERSAS, MARCA JANDAIA
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 4,2500 Valor total: 29,75
Item 76 - CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 96 FOLHAS CORES DIVERSAS, MARCA JANDAIA
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 4,1500 Valor total: 95,45
Item 77 - CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 48 FOLHAS CORES DIVERSAS, MARCA TILIBRA
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 2,6700 Valor total: 32,04
Item 77 - CADERNO 1/4 BROCHURA CAPA DURA COSTURADO 48 FOLHAS CORES DIVERSAS, MARCA TILIBRA
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 2,6600 Valor total: 101,08
Item 78 - CAIXA ORGANIZADORA DE MESA TRIPLA., MARCA NOVACRIL
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 34,4000 Valor total: 240,80
Item 78 - CAIXA ORGANIZADORA DE MESA TRIPLA., MARCA NOVACRIL
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 34,4000 Valor total: 791,20
Item 79 - PASTA DOCUMENTO COM PRESILHA PLÁSTICA, TIPO ROMEU E JULIETA, IDEAL PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MARCA POLIBRAS
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 17,76
Item 79 - PASTA DOCUMENTO COM PRESILHA PLÁSTICA, TIPO ROMEU E JULIETA, IDEAL PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MARCA POLIBRAS
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 56,24
Item 84 - PASTA CATÁLOGO C/ 50 ENVELOPES, FORMATO OFÍCIO, COM BOLSO E VISOR, DIMENSÕES 243 X 330, MARCA POLIBRAS
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 10,1800 Valor total: 101,80
Item 84 - PASTA CATÁLOGO C/ 50 ENVELOPES, FORMATO OFÍCIO, COM BOLSO E VISOR, DIMENSÕES 243 X 330, MARCA POLIBRAS
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 10,1800 Valor total: 305,40
Item 85 - COLA COLORIDA 23G C/ GLITER 6 CORES, MARCA PIRATININGA
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 6,2300 Valor total: 43,61
Item 85 - COLA COLORIDA 23G C/ GLITER 6 CORES, MARCA PIRATININGA
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 6,2300 Valor total: 143,29
Item 86 - REFIL DE COLA QUENTE FINO, MARCA MAKE +
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 0,4400 Valor total: 8,80
Item 86 - REFIL DE COLA QUENTE FINO, MARCA MAKE +
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 0,4400 Valor total: 26,40
Item 87 - REFIL DE COLA QUENTE GROSSA TRANSPARENTE, MARCA MAKE +
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 1,3600 Valor total: 27,20
Item 89 - MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2.0 MM, RESISTENTE À ÁGUA, BASE DE ÁLCOOL, MARCA FUTURO
Quant.: 20,00 Valor Unit.: 1,2600 Valor total: 25,20
Item 89 - MARCADOR PARA RETROPROJETOR 2.0 MM, RESISTENTE À ÁGUA, BASE DE ÁLCOOL, MARCA FUTURO
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 1,2600 Valor total: 75,60
Item 90 - BOBINA TERMICA PARA RELOGIO PONTO 57MM X 300M, MARCA REGISPEL
Quant.: 250,00 Valor Unit.: 22,0800 Valor total: 5.520,00
Item 90 - BOBINA TERMICA PARA RELOGIO PONTO 57MM X 300M, MARCA REGISPEL
Quant.: 750,00 Valor Unit.: 22,7700 Valor total: 17.077,50
Item 91 - PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CM X 10 MTS., MARCA MAKE +
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 23,9300 Valor total: 239,30
Item 91 - PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CM X 10 MTS., MARCA MAKE +
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 22,1200 Valor total: 663,60
Item 92 - GIZ DE CERA FORMATO ANATÔMICO C/ 12 UN, CORES SORTIDAS NA CAIXA., MARCA PIRATININGA

Quant.: 10,00 Valor Unit.: 3,2100 Valor total: 32,10

Item 92 - GIZ DE CERA FORMATO ANATÔMICO C/ 12 UN, CORES SORTIDAS NA CAIXA., MARCA PIRATININGA

Quant.: 30,00 Valor Unit.: 3,2100 Valor total: 96,30

Item 94 - FOLHA DE E.V.A, MARCA HAITI

Quant.: 35,00 Valor Unit.: 1,3800 Valor total: 48,30

Item 94 - FOLHA DE E.V.A, MARCA HAITI

Quant.: 105,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 155,40

Item 100 - BATERIA PARA APARELHO DE HGT MODELO CR 2032 3V, MARCA ELGIN

Quant.: 17,00 Valor Unit.: 1,1800 Valor total: 20,06

Item 100 - BATERIA PARA APARELHO DE HGT MODELO CR 2032 3V, MARCA ELGIN

Quant.: 53,00 Valor Unit.: 1,1800 Valor total: 62,54

Item 105 - CARTOLINA DIVERSAS CORES 180G, MARCA BIGNARDI

Quant.: 25,00 Valor Unit.: 0,9800 Valor total: 24,50

Item 105 - CARTOLINA DIVERSAS CORES 180G, MARCA BIGNARDI

Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,9800 Valor total: 73,50

Item 113 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR AZUL, MARCA BRW

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 2,96

Item 113 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR AZUL, MARCA BRW

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 11,84

Item 114 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR PRETA, MARCA BRW

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1,3800 Valor total: 2,76

Item 114 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR PRETA, MARCA BRW

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 1,4800 Valor total: 11,84

Item 115 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR VERMELHO, MARCA BRW

Quant.: 2,00 Valor Unit.: 1,3800 Valor total: 2,76

Item 115 - PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO PONTA REDONDA COR VERMELHO, MARCA BRW

Quant.: 8,00 Valor Unit.: 1,4300 Valor total: 11,44

Item 118 - ENVELOPE TIPO OFFICIO 24OMMX340MM PACOTE COM 250UN, MARCA FILIMAIL

Quant.: 6,00 Valor Unit.: 60,5200 Valor total: 363,12

Item 118 - ENVELOPE TIPO OFFICIO 24OMMX340MM PACOTE COM 250UN, MARCA FILIMAIL

Quant.: 19,00 Valor Unit.: 60,5200 Valor total: 1.149,88

Item 119 - PASTA EM L A4 TAMANHO 21CM X 29,7CM, MARCA POLIBRAS

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 0,5900 Valor total: 7,08

Item 119 - PASTA EM L A4 TAMANHO 21CM X 29,7CM, MARCA POLIBRAS

Quant.: 38,00 Valor Unit.: 0,5900 Valor total: 22,42

Denominação: **EMPRESA MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA.**

Endereço: Avenida Brasil nº 870 – Bairro Jardim Ingá – CEP 86.380-000 – Andirá – PR – Fone (0XX43) 9638-9512 – E-mail: multilisavariedades@gmail.com

CNPJ: 57.069.019/0001-01

Representante Legal: **SENHORA ELISA PIRES ESTEFANUTO**

CPF: 072.000.369-51

VALOR TOTAL R$ 37.622,33 (TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre

os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas

hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JULHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA.
ELISA PIRES ESTEFANUTO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	**JAQUELINE A. DUARTE VITOR**
ESCRITURÁRIA	**ASSESSORA DE SECRETÁRIO**
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	**RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP**
CPF Nº 350.026.418-22	**CPF Nº 387.342.078-30**

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 253/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Escritório, especificado no item 70 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 70 - LIVRO DE PONTO ¼ 160 FOLHAS DIMENSÃO: COMPRIMENTO 216MM E LARGURA 154MM, MARCA TILIBRA 120855.

Quant.: 12,00 Valor Unit.: 24,1500 Valor total: 289,80

Denominação: **EMPRESA ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.**

Endereço: Rua Jurema nº 1621 – Bairro da Providencia – CEP 35.660-970 – Pará de Minas – MG – Fone (0XX37) 3237-1276 – E-mail: licitacao@aliancacomercio.com

CNPJ: 31.486.195/0001-55

Representante Legal: **SENHOR SAMUEL HELENO DE ARAUJO**

CPF: 048.148.226-18

VALOR TOTAL R$ 289,80 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso

elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e

sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem

justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JULHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
SAMUEL HELENO DE ARAUJO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES	JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ESCRITURÁRIA	ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP	RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22	CPF Nº 387.342.078-30

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 254/2025

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2025, processo administrativo n.º 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Escritório, especificados nos itens 05, 06, 07, 13, 19, 33, 38, 39, 40, 44, 45, 53, 57, 66, 67, 68, 87, 110 e 112 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 034/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 5 - CLIPS GALVANIZADO Nº 10/0 500 GR, MARCA WIRE CLIPS 10/0

Quant.: 7,00 Valor Unit.: 9,0000 Valor total: 63,00

Item 5 - CLIPS GALVANIZADO Nº 10/0 500 GR, MARCA

WIRE CLIPS 10/0
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 9,0000 Valor total: 207,00
Item 6 - CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 500 GR, MARCA WIRE CLIPS 2/0
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 9,0800 Valor total: 90,80
Item 6 - CLIPS GALVANIZADO Nº 2/0 500 GR, MARCA WIRE CLIPS 2/0
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 9,0800 Valor total: 272,40
Item 7 - PINCEL MARCA TEXTO CORES, MARCA BRW MARCA TEXTO
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,5100 Valor total: 38,25
Item 7 - PINCEL MARCA TEXTO CORES, MARCA BRW MARCA TEXTO
Quant.: 225,00 Valor Unit.: 0,5100 Valor total: 114,75
Item 13 - BORRACHA PLASTICA APAGADORA DE ESCRITA, NA COR BRANCA OU COLORIDA MACIA, C/ CINTA PLASTICATAM.42MM, MARCA MASTER, LYKE LAPIS PRET
Quant.: 75,00 Valor Unit.: 0,6400 Valor total: 48,00
Item 19 - PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL PARA ATÉ 100 FOLHAS, MARCA CAVIA PERFURADOR 100 FLS
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 176,0000 Valor total: 352,00
Item 19 - PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL PARA ATÉ 100 FOLHAS, MARCA CAVIA PERFURADOR 100 FLS
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 215,0000 Valor total: 1.720,00
Item 33 - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 12 MM X 50 M (USO GERAL). C/ 10 ROLOS, MARCAFITIPEL DUREX 12X50
Quant.: 7,00 Valor Unit.: 7,4000 Valor total: 51,80
Item 33 - FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE 12 MM X 50 M (USO GERAL). C/ 10 ROLOS, MARCAFITIPEL DUREX 12X50
Quant.: 23,00 Valor Unit.: 7,4000 Valor total: 170,20
Item 38 - PEN DRIVE 4 GB, MARCA KUNP PEN DRIBE 4 GB
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 19,5000 Valor total: 195,00
Item 38 - PEN DRIVE 4 GB, MARCA KUNP PEN DRIBE 4 GB
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 17,0000 Valor total: 510,00
Item 39 - PEN DRIVE 8GB, MARCA KUNP PEN DRIVE 8 GB
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 19,4000 Valor total: 232,80
Item 39 - PEN DRIVE 8GB, MARCA KUNP PEN DRIVE 8 GB
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 14,4500 Valor total: 549,10
Item 40 - PEN DRIVE 16GB, MARCA KUNP PEN DRIVE 16 GB
Quant.: 10,00 Valor Unit.: 21,5000 Valor total: 215,00
Item 40 - PEN DRIVE 16GB, MARCA KUNP PEN DRIVE 16 GB
Quant.: 30,00 Valor Unit.: 21,2000 Valor total: 636,00
Item 44 - FITA CREPE 18MM X 50M, MARCA FITIPEL CREPE 18X50
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 2,9500 Valor total: 44,25
Item 45 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX100M, MARCA FITIPEL FA48X100
Quant.: 15,00 Valor Unit.: 5,2000 Valor total: 78,00
Item 45 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MMX100M, MARCA FITIPEL FA48X100
Quant.: 45,00 Valor Unit.: 3,2500 Valor total: 146,25
Item 53 - APONTADOR DE LÁPIS - DE PLASTICO RIGIDO POLIESTIRENO, SIMPLES, COM DEPOSITO., MARCA LYKE APONT SIMPLES
Quant.: 17,00 Valor Unit.: 0,6200 Valor total: 10,54
Item 53 - APONTADOR DE LÁPIS - DE PLASTICO RIGIDO POLIESTIRENO, SIMPLES, COM DEPOSITO., MARCA LYKE APONT SIMPLES
Quant.: 53,00 Valor Unit.: 0,6500 Valor total: 34,45
Item 57 - EXTRATOR DE GRAMPOS EM AÇO INOX, TIPO ESPATULA, MARCA VALEU EXT GRAMPO
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 1,5800 Valor total: 18,96
Item 57 - EXTRATOR DE GRAMPOS EM AÇO INOX, TIPO ESPATULA, MARCA VALEU EXT GRAMPO
Quant.: 38,00 Valor Unit.: 1,7000 Valor total: 64,60
Item 66 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, COR AZUL, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA BANDER TINT CARIMBO
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 3,8000 Valor total: 11,40
Item 66 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, COR AZUL, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA BANDER TINT CARIMBO
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,8000 Valor total: 45,60
Item 67 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, COR PRETA, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA BANDER TINTA CAR
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 3,7000 Valor total: 11,10
Item 67 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, COR PRETA, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCA BANDER TINTA CAR
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,8000 Valor total: 45,60
Item 68 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, COR VERMELHA, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCABANDER TINTA CAR
Quant.: 3,00 Valor Unit.: 3,2000 Valor total: 9,60
Item 68 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMÁTICO, COR VERMELHA, FRASCO DE 42 ML COM BICO, MARCABANDER TINTA CAR
Quant.: 12,00 Valor Unit.: 3,4500 Valor total: 41,40
Item 87 - REFIL DE COLA QUENTE GROSSA TRANSPARENTE, MARCA MAKE REFIL GR
Quant.: 60,00 Valor Unit.: 0,8000 Valor total: 48,00
Item 110 - LAÇO FACIL GRAVATA DECORATIVO PARA PRESENTE, MARCA LAÇO FACIL LACO 30
Quant.: 2,00 Valor Unit.: 56,5000 Valor total: 113,00
Item 110 - LAÇO FACIL GRAVATA DECORATIVO PARA PRESENTE, MARCA LAÇO FACIL LACO 30
Quant.: 8,00 Valor Unit.: 56,5000 Valor total: 452,00
Item 112 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO FRASCO DE 40ML PRETO, MARCA LABEL TINTA CAR
Quant.: 1,00 Valor Unit.: 4,5000 Valor total: 4,50
Item 112 - TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO FRASCO DE 40ML PRETO, MARCA LABEL TINTA CAR
Quant.: 4,00 Valor Unit.: 4,5000 Valor total: 18,00

Denominação: **EMPRESA J.S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.**

Endereço: Rua Antônio Fluminhan nº 153 – Bairro Jardim Maracanã – CEP 19.026-320 – Presidente Prudente – SP – Fone (0XX18) 9913-6655 – E-mail: jane@jsinovar.com.br

CNPJ: 55.782.107/0001-20

Representante Legal: **SENHORA SILVIA CRISTINA DE SOUZA DIAS**

CPF: 138.193.148-06

VALOR TOTAL R$ 6.663,35 (SEIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Iaras.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação

dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

IARAS, 30 DE JULHO DE 2025.
MUNICÍPIO DE IARAS
PATRICK HERNANDES MORALES
MUNICÍPIO
EMPRESA J.S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.
SILVIA CRISTINA DE SOUZA DIAS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP
CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

.....

Despachos

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2025

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que me são conferidas, em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), conheço do recurso interposto pela empresa: **RPS COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA.,** CNPJ nº 52.280.387/0001-80, mas, no mérito, nego-lhe provimento, confirmando a decisão da Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio quanto à classificação e habilitação da empresa: **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA.,** CNPJ nº 07.415.503/0001-77, do Edital, Pregão Eletrônico nº 032/2025

IARAS, 04 DE AGOSTO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

OBJETO: O presente procedimento tem por objeto selecionar empresas, associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nas instalações do Barracão Municipal, localizado na Rua da Consolação n° 126 – Bairro Centro – Iaras – SP.

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS deverá ser encaminhada, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do e-mail licitacaoiaras@hotmail.com, no período de 06 de agosto de 2025 a partir das 08h00, se encerrando as 17h00 do dia 21 de agosto de 2025.

IARAS, 04 DE AGOSTO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA MODERNA SAÚDE E SEVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., para Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
PROCESSO Nº 073/2023

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MODERNA SAÚDE E SEVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.,** CNPJ nº 45.844.530/0001-54, com sede na Rua Leônidas de Paula nº 115 – Bairro Centro – CEP 59.170-000 – Ares – RN – Fone (0XX84) 99935257 – E-mail: contatomodernase@gmail.com e bruno.morla@hotmail.com, representada pelo **SENHOR BRUNO MORLA CRUZ**, portador da célula de identidade RG nº 1.991.677, emitido pela Secretaria Pública do Rio Grande do Norte e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 057.587.414-77, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 040/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência do contrato de 29 de julho de 2025 à 28 de julho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1 – O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 227.532,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R$ 18.961,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R$ 94.805,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS), onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas: FICHAS 175, 185 E 190, da vigente Lei

Orçamentária Anual.

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município de Iaras, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

IARAS, 25 DE JULHO DE 2025.

MUNICÍPIO DE IARAS

PATRICK HERNANDES MORALES

CONTRATANTE

EMPRESA MODERNA SAÚDE E SEVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

BRUNO MORLA CRUZ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DANIELE CAMARGO ALVES

ESCRITURÁRIA

RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP

CPF Nº 350.026.418-22

JAQUELINE A. DUARTE VITOR

ASSESSORA DE SECRETÁRIO

RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP

CPF Nº 387.342.078-30

GESTORA DO CONTRATO:

BEATRIZ DAMIANO CASCINI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CPF: 470.977.128-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CONTRATADA: EMPRESA MODERNA SAÚDE E SEVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IARAS, 25 DE JULHO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 214.263.838-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.948.948-40

Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 214.263.838-43

Assinatura:

_____

pela contratada:

Nome: **BRUNO MORLA CRUZ**

Cargo: Empresário

CPF: 057.587.414-77
Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **PATRICK HERNANDES MORALES**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.263.838-43
Assinatura:

_____

GESTORA DO CONTRATO:
Nome: **BEATRIZ DAMIANO CASCINI**
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 470.977.128-64
Assinatura:

_____

.....

Errata

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

ASSUNTO: Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO comunica que, no **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025**, restou, em virtude de mero erro material, equivocada informação, a qual passamos a retificar, frisando que o equívoco foi apenas no referido Termo.

Assim, onde se lê:

... **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA.,** CNPJ nº 10.942.831/0001-36, com sede na Rua Fritz Spernau nº 1000 – Bairro Fortaleza – CEP 89.055-200 – Blumenau – SC, pelo valor total de R$ 212.553,42 (duzentos e doze mil e quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) ...

Leia-se:

... **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA.,** CNPJ nº 10.942.831/0001-36, com sede na Rua Fritz Spernau nº 1000 – Bairro Fortaleza – CEP 89.055-200 – Blumenau – SC, pelo valor total de R$ 198.386,79 (cento e noventa e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos) ...

IARAS, 05 DE AGOSTO DE 2025.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....